

CONTRATO 492-SEMGES/ASSEPRO/2024
NUP: 9.191544/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR,
E A EMPRESA BOAVENTURA
EMPREENHIMENTOS LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, o Senhor **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, matrícula: 955142, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BOAVENTURA EMPREENHIMENTOS LTDA**, com sede estabelecida na Travessa dos Macuxis, nº 3887, Bairro Equatorial, Boa Vista – RR, CEP: 69.317-318, inscrita sob o **CNPJ nº 29.047.505/0001-93**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal, a Senhora **MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 354842-2 SSP/RR e CPF 054.420.462-05, domiciliando na Piraiba, nº 539, Bairro: Santa Tereza, nesta capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 20839/2022/SEMGES**, em consequência do **Pregão Eletrônico 033/2023**, homologado em 22/05/2023, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 033/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de



quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;

3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

3.3. A Contratada entregará a Contratante os materiais de forma parcelada ou em parcela única, conforme a necessidade da Administração e de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Entrega, que será emitida após o empenho da despesa;

3.3. Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;

3.4. A especificação dos locais de entrega será de responsabilidade exclusiva da contratante;

3.5. Todos os encargos decorrentes do traslado deverão estar inclusos no valor unitário, não sendo admitidas cobranças de taxas de entregas;

3.6. A entrega dos vasilhames recarregados/ou recargas deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da solicitação emitida pelo setor demandante;

3.6.1. A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante;

3.7. As recargas de gás deverão ser entregues e instaladas por profissional habilitado, dentro do prazo estipulado, e conforme a ordem de fornecimento emitida pela Contratante.

3.8. Os objetos serão recebidos e aceitos após o prazo disposto no Item 3.6 da seguinte forma:

3.8.1. Provisoriamente, no ato da entrega;

3.8.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material;

3.8.2.1. A verificação da qualidade e quantidade do material, mencionada no Item 3.2.2., deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela Contratante;

3.8.2.2. Na hipótese da verificação a que se refere o Item 3.8.2.1., não ser procedida dentro do prazo consignado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao do esgotamento do prazo;

3.9. O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do Item 3.8.2., não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.10. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado no Item 3.4.;

3.11. O transporte dos produtos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;

3.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a Contratante;

- 3.13.** A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação poderá acarretar a rejeição e devolução do produto, devendo a Contratada realizar a imediata substituição;
- 3.14.** Os produtos entregues deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;
- 3.15.** O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto;
- 3.16.** As cargas de gás com botija cheia a base de troca com entrega em domicílio, deverá estar incluso no preço cotado, todos os tributos, contribuição, e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante;
- 3.17.** O objeto deste instrumento contratual deverá ser entregue em domicílio no município de Boa Vista – RR, conforme solicitação da Contratante, devidamente acordado com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES.

- 4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.
- 4.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais e as respectivas certidões, após análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;
- 4.2.1.** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar;
Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130. Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.
- 4.2.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/DANFE;
- 4.2.3.** No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;
- 4.2.4.** Ao Fiscal caberá à atestação da nota fiscal/DANFE, referente ao fornecimento do objeto;
- 4.2.5.** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.
- 4.2.6.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;



4.2.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

4.3.1. Nas hipóteses previstas no item 4.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante;

4.4. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DOS REAJUSTES:

4.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato;

4.5.1. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.5.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.5.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS.

5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90;

5.2. Fica dispensada para o licitante vencedor prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no Art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital;



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I. Ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, em Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;
- c) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- d) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;
- e) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto ao **item 4.2**;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

II. À CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrente da perfeita execução contratual e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Art. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);
- d) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **01 (uma) hora** que antecede o prazo final de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- h)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- i)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado;
- j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- k)** Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos;
- l)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- m)** Apresentar Atestado de Vistoria de Regularização para atendimento aos padrões mínimos contra incêndio, emitido pelo corpo de bombeiros do domicílio da proponente, dentro do prazo de validade;
- n)** Apresentar Atestado de Vistoria de Regularização para atendimento aos padrões mínimos contra incêndio, emitido pelo corpo de bombeiros do domicílio da proponente, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Natureza da Despesa: 3.3.90.32.03, Fontes de Recursos: Não Vinculados**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 329 de 09/04/2024.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES.

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos Artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

9.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue.

9.3. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

9.3.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.3.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

9.3.5. Cometer fraude fiscal.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**.



9.4.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.4.3. Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (Art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.4.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.4.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

9.5. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, a critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

9.6. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o Art. 419 do Código Civil.

9.10. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no Art. 67 c/c Art. 70, ambos da Lei 8.666/93;



- 10.2.** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93;
- 10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 10.4.** Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato;
- 10.5.** Além das obrigações elencadas acima, compete à contratada cumprir com as demais obrigações constantes neste instrumento contratual e do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação;
- 10.6.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual;
- 10.7.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo;
- 10.8.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando à perfeita execução contratual;
- 10.9.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual;
- 10.9.1.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo;
- 10.9.2.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.
- 10.9.3.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados;
- 10.9.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93);
- 10.10.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos Artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Assessoria de Processos - ASSEPRO



caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente contrato, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

CONTRATANTE:

GABRIEL SOUSA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO SOCIAL

CONTRATADA:

MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA
BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA

NOME: IZADORA ARAÚJO SILVA ALVES

MATRÍCULA: 958980

MATRÍCULA: 852823



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Assessoria de Processos - ASSEPRO



LOTE I – COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS, Gás Liquefeito de Petróleo - (GLP), Tipo Gás Propano Butano, (Gás de Cozinha) acondicionado em botija de 13 kg, com lacre, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos. Características adicionais, cargas de gás com botija cheia a base de troca, retornável para entrega em domicílio no município de Boa Vista – RR.	Und.	1.430	R\$ 140,00	R\$ 200.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 200.200,00

LOTE II – COTA RESERVADA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS, Gás Liquefeito de Petróleo - (GLP), Tipo Gás Propano Butano, (Gás de Cozinha) acondicionado em botija de 13 kg, com lacre, utilizado em fogões convencionais ou industriais para preparação de alimentos. Características adicionais, cargas de gás com botija cheia a base de troca, retornável para entrega em domicílio no município de Boa Vista – RR.	Und.	1.570	R\$ 140,00	R\$ 219.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 219.800,00



Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_492__boaventura_empresendimentos__proc._20839_2022.pdf do documento **00000.9.191544/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
IZADORA ARAUJO SILVA ALVES 003.067.612-62	26/04/2024 14:05:40 LOGIN E SENHA
BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA 036.136.122-08	26/04/2024 14:05:57 LOGIN E SENHA
GABRIEL SOUSA DE PAULA 683.740.972-72	26/04/2024 14:24:14 LOGIN E SENHA
BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA 29.047.505/0001-93	30/04/2024 11:17:20 LOGIN E SENHA

